



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 01783/04

Publicado D.O.E.  
em 07/11/07  
Secretaria

*Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ, relativa ao exercício de 2003. Julga-se irregular a prestação de contas, quando não satisfeitas as disposições legais reguladoras da matéria. Aplicação de multa à gestora, com assinação de prazo para recolhimento da multa. Recomendações à atual administração de adoção de medidas de adequação do Instituto. Informação ao Ministério da Previdência Social.*

**ACÓRDÃO APL TC 601/2007**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo da prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ, relativa ao exercício financeiro de 2003, tendo como gestora a Sra. Francisca Araújo de Souza.

A Unidade Técnica de instrução analisou a prestação de contas apresentada e salientando entre outros aspectos os destacados a seguir:

- 1 - A prestação de contas foi encaminhada ao TCE no prazo legal e em conformidade com a RN-TC-07/97;
- 2 - O Instituto foi criado com natureza jurídica de Autarquia, através da Lei Municipal nº 185/93, de 19 de novembro de 1993, o IPESSJ teve seu regimento interno criado através da Lei Municipal nº 211/95, de 13 de março de 1995;
- 3 - Quanto aos aspectos **contábeis, financeiros e patrimoniais**, foi constatado:
  - a. A Receita total arrecadada totalizou R\$ 109.777,28, inferior a receita orçada em 18,68% (R\$ 135.000,00), sendo constituída na sua integralidade de receita corrente, tendo como receitas mais relevantes a de contribuições (77,96%) e a decorrente de outras receitas correntes (22,05%) e receita patrimonial, praticamente, inexistiu.
  - b. As despesas correntes representaram 100,00% da despesa empenhada, na ordem de R\$ 134.456,74. As despesas com pessoal e encargos sociais equivaleram a 90,47% e outras despesas correntes 9,53% das despesas correntes;
  - c. As despesas com aposentadorias e reformas (R\$ 74.536,55) representaram 55,44% do total gasto no exercício, as pensões representaram 20,11% (R\$ 27.043,18), bem assim, os vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - (R\$ 16.752,42) também se destacaram, representando 12,46% do gasto total;
  - d. Verificou-se, na execução do orçamento, a ocorrência de resultado deficitário, no valor de R\$ 24.679,46, que no entendimento da Auditoria, poderá levar inviabilidade do Instituto.

Ao analisar toda a documentação encartada nos autos deste processo, a Auditoria apontou as seguintes irregularidades de natureza contábil, administrativa e financeira (fls.378/383):

- De responsabilidade do Prefeito Municipal à época, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa:

- a. Evidência de repasse a menor das contribuições previdenciárias de responsabilidade do Município (subitem 5.4).

- De responsabilidade da Presidente do Instituto, Sra. Francisca Araújo de Souza:

- a. Falha na elaboração do Demonstrativo da Execução da Receita - anexo 10 da Lei 4.420/64 (subitem 3.1.a).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 01783/04

- b. Ausência de documentação que comprove o total da despesa realizada com “Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas” e com pagamento de INSS (subitem 3.1, b.1).
- c. Despesa empenhada superior a receita arrecadada (subitem 3.1.c.).
- d. Balanço financeiro elaborado de forma incorreta (subitem 3.2).
- e. Baixa em consignações no valor de R\$ 1.878,46 sem comprovação da respectiva inscrição (subitem 3.2).
- f. Insuficiência financeira para honrar os compromissos inscritos em restos a pagar (subitem 3.3.1).
- g. Não realização de avaliação atuarial referente ao exercício de 2003 (subitem 5.5).
- h. Situação irregular com relação a vários critérios avaliados pelo MPAS (subitem 5.6).

As autoridades responsáveis<sup>1</sup> foram notificadas, todavia, nada apresentaram (fls. 384/389)

Instado a se manifestar o órgão Ministerial, após tecer considerações, opinou em síntese:

- a) Pela irregularidade da prestação de contas;
- b) Fixação de prazo ao gestor do Instituto para apresentação a este Tribunal de prova de adequação do órgão previdenciário às exigências contidas na Lei Federal nº 9.717/98 e na Portaria MPAS nº 4.992/99, ou promover, juntos aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, sua extinção.

Ressalta-se que a prestação de contas do exercício de 2002, sob a responsabilidade do mesmo gestor, foi julgada irregular através do Acórdão APL TC nº 597/2005 (fls. 374/376).

É o relatório, tendo sido expedidas as notificações de praxe.

### VOTO DO RELATOR

Preocupado com a situação do Instituto sob exame, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1) **Julgue irregular** a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada - IPESSJ, da responsabilidade da Sra. Francisca Araújo de Souza, relativa ao exercício de 2003, em face da desobediência de algumas exigências da legislação previdenciária em vigor.

2) **Aplique multa pessoal** à gestora, Sra. Francisca Araújo de Souza, no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento das normas da legislação previdenciária, com supedâneo no inciso II, do art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, **assinando-lhe** o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, **para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual**, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à **multa**, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

3) **Recomende** à atual administração do Instituto, a adoção de medidas com vistas à sua adequação às disposições legais vigentes e aplicáveis à gestão de Institutos de Previdência, em especial às de nº 8.212/91 e nº 9.717/98, na Portaria MPAS nº 4.992/99 e no Manual de Orientação do Ministério de Previdência e Assistência Social –MPAS, concretizando o quanto antes essa adequação;

<sup>1</sup> Foram notificados a Presidenta do Instituto e o Prefeito do Município, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa.  
C:\Assessor\PLENO\Indireta\SJLT-IPESSJ -2003 1783- 04.doc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 01783/04

4) **Informe** ao Ministério da Previdência Social da situação precária de funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada - IPESSJ, como sugerido pelo órgão Ministerial.

É como voto.

**DECISÃO DO TRIBUNAL**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC n.º 01783/04 referente à Prestação de Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ, relativa ao exercício financeiro de 2003, tendo como gestor o Sra. Francisca Araújo de Souza, e

*CONSIDERANDO* os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

*ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

1) **Julgar irregular** a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada - IPESSJ, da responsabilidade da Sra. Francisca Araújo de Souza, relativa ao exercício de 2003, em face da desobediência de algumas exigências da legislação previdenciária em vigor;

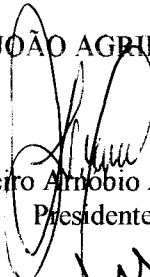
2) **Aplicar** multa pessoal à gestora, Sra. Francisca Araújo de Souza, no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento das normas da legislação previdenciária, com supedâneo no inciso II, do art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93, **assinando-lhe** o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, **para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual**, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

3) **Recomendar** à atual administração do Instituto, a adoção de medidas com vistas à sua adequação às disposições legais vigentes e aplicáveis à gestão de Institutos de Previdência, em especial às de n.º 8.212/91 e n.º 9.717/98, na Portaria MPAS n.º 4.992/99 e no Manual de Orientação do Ministério de Previdência e Assistência Social - MPAS, concretizando o quanto antes essa adequação;

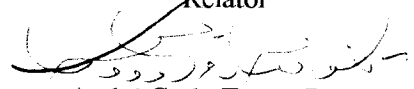
4) **Informar** ao Ministério da Previdência Social da situação precária de funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada - IPESSJ.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 29 de agosto de 2007.

  
Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

  
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

  
André Carlo Torres Pontes  
Procurador Geral em exercício